



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04213/17

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2016

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

Gestor: Arthur Bomfim Galdino de Araújo

Advogado: Rodrigo Sorrentino Lianza

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00744/2017

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Superintendente Arthur Bomfim Galdino de Araújo.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 214/225, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, na forma do que dispõe a Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi criado através da Lei nº 3543/1968, sob a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba – IPEM, posteriormente alterada para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, através da Lei nº 7276/2002, tornando-se vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico através da Lei nº 67/2005;
3. O IMEQ-PB é Órgão Autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira. Rege-se por seu Regimento Interno, publicado no DOE de 22 de janeiro de 2014 e, subsidiariamente, pela legislação federal peculiar ao Sistema Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
4. Responsável pela execução das atividades de natureza metrológica e de controle de qualidade de bens e serviços, por delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, o IMEQ-PB tem sede e foro na Capital do Estado da Paraíba e jurisdição com abrangência em todo o território estadual. É finalidade do IMEQ, dentre outras:
 - 4.1. Participar da formulação, em área de sua jurisdição, da política nacional de metrologia legal, da qualidade e de verificação de produtos têxteis, deferida pelo INMETRO;
 - 4.2. Coordenar e controlar os serviços de verificação de medidas e de instrumentos de medir e de pesar, de acordo com as normas emanadas do INMETRO;



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04213/17

- 4.3. Orientar os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços sobre suas obrigações e direitos relativos à Política Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
5. O orçamento do IMEQ foi aprovado pela Lei nº 10.633/2016, que fixou a despesa em R\$ 10.313.798,00, correspondendo a 0,09% da despesa total fixada (R\$ 11.337.049.745,00);
6. No decorrer da execução orçamentária, diversos créditos suplementares foram abertos e anulados, tendo chegado ao final do exercício com uma previsão orçamentária no valor de R\$ 10.781.738,00, como é demonstrado a seguir:

Dotação Inicial	10.313.798,00
Créditos Suplementares Abertos	559.000,00
Anulações de Dotações	91.060,00
Créditos Autorizados	10.781.738,00

Fonte: SAGRES

7. A receita orçamentária arrecadada atingiu R\$ 6.733.319,22 (apresentando acréscimo equivalente a 41,37% em relação ao exercício anterior), distribuída em "Receitas de Valores Mobiliários" (R\$ 17.558,48), "Transferências da União - Convênio" (R\$ 6.692.216,46) e "Indenizações e Restituições" (R\$ 23.514,28), todas de natureza corrente. Não há registro na receita de capital;
8. A despesa orçamentária realizada somou R\$ 4.947.191,27 (apresentando um decréscimo de 6,3% em relação ao exercício precedente), distribuída em "Pessoal e Encargos Sociais" (R\$ 3.990.664,52), "Outras Despesas Correntes" (R\$ 953.786,75) e "Investimentos" (R\$ 2.740,00);
9. Do total da despesa realizada (R\$ 4.947.191,27) 92,76% são de recursos provenientes de convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou seja, recursos do Governo Federal, inclusive o pagamento de pessoal, excetuando-se apenas o pagamento da remuneração da Diretoria do Instituto que é realizado com recursos do Estado;
10. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que *"a fiscalização dos instrumentos de medir e de pesar, de medidas materializadas e de mercadorias acondicionadas, bem como a fiscalização da qualidade de certos produtos industrializados são os dois segmentos básicos das atividades do IMEQ, mediante delegação do INMETRO através de convênio celebrado com o Governo do Estado"*. No exercício de 2015, foram executadas as seguintes ações: "1 – Ações de fiscalização (3.232); 2 – Estabelecimentos visitados (661); 3 - Inspeção dos ônibus escolares (02); 4 – Municípios visitados (05); 5 – Registros de empresa (39); 6 – Produtos fiscalizados (610.683); e 7 – Produtos irregulares apreendidos (2.154); e
11. Por fim, destacou que não foram observadas ocorrências de modo a comprometer as contas relativas ao exercício de 2016, não eximindo o gestor da responsabilidade por quaisquer irregularidades que sejam posteriormente detectadas.

É o relatório, informando que o gestor não foi intimado para esta sessão de julgamento e que o processo não foi submetido previamente à apreciação do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04213/17

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas que julguem regular a prestação de contas em exame.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Superintendente Arthur Bomfim Galdino de Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 10:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:43



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL